



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2004 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

"Extingue o Instituto de Previdência Municipal de Buenópolis - MG - IPREMB e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A partir do dia 31 de dezembro de 2004, fica extinta a Autarquia Municipal Instituto de Previdência Municipal de Buenópolis-MG-IPREMB, criada pela Lei Complementar n.º 02/2002.

Art. 2º- Fica o Município autorizado a contratar empresa de auditoria para, auditar as contas do IPREMB e apresentar relatório final para a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal.

Parágrafo único: A auditoria de que trata o "caput" do artigo deverá se encerrar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de vigência da presente lei.

Art. 3º- O Município de Buenópolis, a partir do dia 1º de janeiro de 2005, assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do Instituto de Previdência Municipal de Buenópolis - IPREMB bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do IPREMB, conforme estabelecido no artigo 10 da Lei 9.717/98.

Art. 4º- Fica o Município autorizado a promover compensação de débitos junto ao Regime Geral de Previdência Social, com a finalidade de garantir os benefícios integrais para os seus servidores, principalmente de aposentadorias e pensões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 5º- Fica o Município autorizado a proceder ao parcelamento de débito que porventura venha a existir, após a compensação, em virtude de diferença nos valores das contribuições funcionais e patronais cobradas pelo IPREMB e pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º - A partir do dia 1º de janeiro de 2005, ficam extintos todos atos de cessão de servidores do Município em favor do IPREMB, devendo tais servidores serem transferidos para suas atividades na Administração Municipal.

Art. 7º - A partir do dia 1º de janeiro de 2005, todos os bens móveis de propriedade do IPREMB passam a incorporar o patrimônio do Município.

Art. 8º- Os recursos financeiros pertencentes ao IPREMB serão destinados a uma conta especial, cujos valores somente poderão ser utilizados no pagamento dos benefícios concedidos, de que trata o artigo 3º, e dos débitos com o INSS.

Art. 9º - As despesas oriundas dos atos de extinção do IPREMB serão custeadas pelo Município de Buenópolis - MG.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2004, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Buenópolis - MG, 30 de dezembro de 2004.


JOSE ALVES
Prefeito Municipal.